





ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 003/2022 DATA: 15/03/2022

ATUALIZAÇÃO: 28/04/2022

ASSUNTO: COVID-19: Adequação das Medidas de Saúde Pública

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19; SARS-CoV-2; Medidas de Saúde Pública

PARA: Sistema de Saúde

CONTACTOS: medidassaudepublica@dgs.min-saude.pt

SUMÁRIO DA ATUALIZAÇÃO • Uso de máscaras, de acordo com a legislação em vigor

Na sequência da evolução epidemiológica da COVID-19, foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022, bem como o Decreto-Lei n. 30-E/2022, ambos de 21 de abril de 2022, que alteram algumas medidas aplicáveis no âmbito da pandemia da doença COVID-19.

As Medidas de Saúde Pública (MSP) e as diferentes estratégias de testagem, de vacinação e de tratamento revelaram-se, desde o início da pandemia, como uma resposta central e efetiva à transmissão da infeção por SARS-CoV-2.

Assim, é da responsabilidade de cada um adotar comportamentos que minimizem o risco de transmissão do vírus, nomeadamente: estar vacinado (se recomendado); manter espaços ventilados; usar máscara facial de acordo com a Orientação 011/2021; ficar em casa e testar, caso tenha sintomas; lavar e/ou desinfetar as mãos frequentemente; e garantir, com regularidade, a limpeza e desinfeção de superfícies.

Num cenário de alinhamento com o atual panorama epidemiológico, importa que a transição das MSP, elaboradas e publicadas no âmbito da pandemia, seja efetuada de forma adequada à minimização do risco da doença para a população, especialmente a mais vulnerável.

Neste sentido, as empresas e instituições devem ter um Plano de Contingência atualizado, para cada local, de forma a minimizar a transmissibilidade do vírus SARS-CoV-2.







Assim, de acordo com a atual situação epidemiológica e a melhor evidência científica, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde atualiza a presente orientação.

I. **Certificado Digital UE** (vacinação, teste e recuperação)¹ - Anexo I

O Certificado Digital COVID da UE na modalidade de teste ou de recuperação ou outro comprovativo **deixa de ser exigido** para acesso às estruturas residenciais e para visitas a estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde.

Mantém-se, no entanto, **obrigatória** a adoção de medidas à entrada em território nacional, nas situações previstas para mobilidade internacional² aplicáveis, com as necessárias adaptações, ao embarque e desembarque de passageiros e tripulações de navios de cruzeiro em portos localizados em território nacional continental, bem como aos cidadãos que entrem em território nacional por via terrestre ou fluvial.

II. **Máscaras faciais** com utilização correta ³ - Anexo II

Mantém-se o uso de máscara facial de acordo com a Orientação Técnica nº 11/2021 da DGS:

a. Com **obrigatoriedade**, nomeadamente:

- Em estabelecimentos e serviços de saúde, incluindo farmácias comunitárias.
- Em estruturas residenciais ou de acolhimento ou serviços de apoio domiciliário para populações vulneráveis, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados.
- Na utilização de transportes coletivos de passageiros, incluindo o transporte aéreo, bem como no transporte de passageiros em táxi ou TVDE.

Decreto-Lei n.º 54-A/2021, de 25 de junho - Executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2021/953, relativo ao Certificado Digital COVID da EU

² Artigo 6.ºda Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-A/2022

³ Decreto-Lei n.º 30-E/2022, de 21 de abril







- Em plataformas e acessos cobertos a transportes públicos, incluindo aeroportos, terminais marítimos e redes de metro e de comboio.
- Nos casos confirmados de COVID-19, em todas as circunstâncias, sempre que estejam fora do seu local de isolamento até ao 10.º dia após a data do início de sintomas ou do teste positivo.
- Nos contactos com casos confirmados de COVID-19 durante 14 dias após a data da última exposição.

b. Como recomendação:

- Por pessoas mais vulneráveis, nomeadamente pessoas com doenças crónicas ou estados de imunossupressão com risco acrescido para COVID-19 grave, sempre que em situação de risco aumentado de exposição.
- Por pessoas em contacto com pessoas mais vulneráveis.
- Por qualquer pessoa com idade superior a 10 anos, sempre que se encontre em ambientes fechados, em aglomerados.

III. Teletrabalho - Anexo III

O regime de teletrabalho, que permite a manutenção do trabalho, evitando a aglomeração de pessoas, pode ser adotado sempre que as funções em causa o permitam, o trabalhador disponha de condições para as exercer e em concordância com a entidade patronal.

IV. Etiqueta respiratória – Anexo IV

A etiqueta respiratória é uma medida complementar à higienização e desinfeção das mãos e superfícies, bem como ao uso de máscara facial. A etiqueta respiratória constitui uma prática que deve ser adotada permanentemente por qualquer pessoa, devendo ser disponibilizada informação acessível sobre a sua boa prática, nomeadamente através da afixação de cartazes informativos.







V. **Arejamento** e ventilação dos espaços interiores ⁴ - Anexo V

Reforça-se a recomendação de que deve ser assegurada, sempre que possível, uma boa ventilação dos espaços, preferencialmente através de ventilação natural, procedendo à abertura de portas e/ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), desde que esteja garantida a limpeza e manutenção adequada destes sistemas, de acordo com as recomendações do fabricante, e a renovação do ar nos espaços fechados (por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica). As empresas e instituições devem **assumir um papel relevante** na identificação dos espaços com ventilação insuficiente, bem como, desenvolver esforços para promoção de melhorias nos mesmos.

Não obstante o exposto, o conforto térmico e a segurança devem estar sempre salvaguardados.

VI. Lavagem e/ou desinfeção correta e frequente das mãos - Anexo VI

Deve ser garantida a manutenção e a promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a acessibilidade à lavagem das mãos com água e sabão, e/ou a desinfeção com solução adequada, devendo ser disponibilizada informação acessível, nomeadamente através da afixação de cartazes sobre a sua correta lavagem e/ou desinfeção.

VII. Limpeza e ou desinfeção frequente de equipamentos e superfícies- Anexo VII

Toda a comunidade, nomeadamente os cidadãos, as famílias e os profissionais nos seus locais de trabalho, devem preocupar-se em manter a rotina de limpeza das superfícies, sobretudo aquelas onde tocam frequentemente.

Deste modo, de forma a reduzir a quantidade de germes e diminuir o risco de infeção, as superfícies devem ser lavadas com produto detergente/sabão adequado, antes de as desinfetar,

-

⁴ https://doi.org/10.1016/j.jhin.2021.12.013 - Lessons learned from the COVID-19 pandemic through the JHI and IPIP







seguindo as instruções constantes no rótulo e das Fichas de Dados de Segurança de cada produto, de acordo com a OT n.º 014/2020 da DGS.

VIII. **Distanciamento físico** 8 - Anexo VIII

O distanciamento físico continua a ser recomendado para as pessoas mais vulneráveis, bem como para residentes em **instituições de apoio ou acolhimento**, nomeadamente, as comunidades terapêuticas e comunidades de inserção social, os centros de acolhimento temporário e centros de alojamento de emergência, de Estruturas Residenciais para Idosos (ERPI), unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados (RNCCI) e outras estruturas e respostas dedicadas a pessoas idosas, crianças, jovens e pessoas com deficiência, centros de proteção internacional e de acolhimento e proteção de vítimas de violência doméstica e de tráfico de seres humanos e estabelecimento prisionais, bem como para pessoas **não vacinadas com o esquema vacinal completo.**

IX. Autoisolamento perante sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 5,6,7 - Anexo IX

Perante sintomas sugestivos de COVID-19, deve autoisolar-se e ligar para o Centro de Contacto SNS24 (808242424) ou, de forma complementar, contactar o médico de família ou a respetiva Unidade de Saúde Familiar ou outra entidade a que habitualmente recorra.

É privilegiada a identificação dos contactos de alto risco de caso confirmado de infeção por SARS-CoV-2 / COVID-19, pelo próprio caso confirmado, cessando a indicação para isolamento profilático dos contactos de alto risco.

X. Gestão de aglomerados de pessoas 8

Sempre que possível, importa que seja garantido um distanciamento físico em aglomerados de pessoas, nomeadamente nas áreas de espera e de atendimento.

⁵ https://www.niid.go.jp/niid/en/2019-ncov-e/10884-covid19-66-en.html)

 $^{^6 \} https://ukhsalibrary.koha-ptfs.co.uk/wp-content/uploads/sites/40/2022/01/20220110_Self-isolation_Scientific-Summary_Final-clean.pdf).$

 $^{^{7}\,\}text{ECDC Technical Report - Guidance on ending the isolation period for people with COVID-19, third update - 28\,January 2022}$







XI. Comunicação de risco à população⁸

No que respeita aos serviços com atendimento ao público e empresas, transportes públicos, comércio, equipamentos turísticos e hoteleiros, restauração e bebidas, ginásios e outros recintos para a prática de atividade física e desportiva, estabelecimentos de educação e/ou ensino, eventos culturais ou corporativos, recomenda-se que mantenham uma comunicação atualizada de proximidade e informem os utilizadores relativamente às regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene e segurança aplicáveis a cada estabelecimento.

Neste quadro, face ao já referido enquadramento legal, mantêm-se revogadas as seguintes orientações e orientações conjuntas:

- DGS nº 09/2021 COVID-19-Recintos Desportivos em Ambiente fechado e ambiente aberto
- DGS nº 10/2021 COVID-19-Utilização de Equipamentos de diversão e similares
- DGS nº 13/2021 COVID-19-Bares e Discotecas
- DGS nº 14/2021 COVID-19-Eventos de grande dimensão (desportivos, culturais, corporativos e outros);
- DGS nº 36/2020 COVID-19-Eventos de desporto e Competições desportivas
- DGS nº 30/2020 COVID-19-Atividade física, espaços de prática de exercício físico, massagens e clubes de saúde;
- DGS nº 29/2020 COVID-19-Locais de Culto e Religiosos;
- DGS nº 28/2020 COVID-19-Espaços e Equipamentos onde se praticam atividades culturais (interior e exterior);
- DGS nº 27/2020 COVID-19-Procedimentos nos Transportes públicos coletivos e individuais;
- DGS nº 25/2020 COVID-19-Creches, Creches Familiares e amas
- DGS nº 23/2020 COVID-19-Estabelecimentos de Restauração e similares;
- DGS nº 11/2020 COVID-19-Estabelecimentos de atendimento ao público
- DGS nº 08/2020 COVID-19-Hotéis
- Referencial Escolas Controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar
- DGEstE/ISS.IP/DGS de 07/03/2021 Programa de rastreios laboratoriais para SARS-CoV-2 nas creches e estabelecimentos de educação e ensino
- DGEstE/DGS de 20/01/2021 Campanha de rastreio com testes laboratoriais para SARS-CoV-2 na comunidade escolar

⁸Organization, W.H. Communicating risk in public health emergencies: a WHO guideline for emergency risk communication (ERC) policy and practice. Switzerland: World Health Organization; 2017.







Face ao enquadramento legal, agora atualizado, é também revogada a seguinte Orientação:

• DGS nº 06/2020 - COVID-19: Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas

Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde







Anexo I

Certificado Digital EU



O Certificado Digital COVID da UE poderá facilitar as viagens na União Europeia e outros países que aderiram ao mecanismo de Certificado



O QUE É O CERTIFICADO DIGITAL COVID DA UE

Certificado de vacinação*

Caso esteja vacinado contra a COVID-19

Certificado de recuperação*

Caso tenha recuperado da COVID-19 nos últimos 180 dias

Certificado de teste*

Caso tenha um resultado negativo, antes da entrada no território de outro País:

- Teste PCR (72h antes)
- Teste Rápido Antigénio (24h antes)

7

COMO FUNCIONA O CERTIFICADO DIGITAL COVID DA UE

- Disponível em língua portuguesa e inglesa
- Disponível para titulares do número de utente do Serviço Nacional de Saúde
- O Certificado dispõe de um QR code que assegura a autenticidade, integridade e validade das informações nele contidas
- Com o Certificado, não terá que ser testado ou cumprir quarenta no país para onde se desloca*



COMO OBTER O CERTIFICADO DIGITAL COVID DA EU

Requisite o seu Certificado no portal do SNS 24



O Certificado é:

- Gratuito
- Pode ser impresso ou guardado digitalmente



* Verifique as condições de entrada no país de destino antes da sua viagem. Caso exista um agravamento da situação epidemiológica ou o surgimento de novas variantes do vírus, podem ser impostas restrições adicionais

Para mais informações visite: https://www.sns24.gov.pt/guia/certificado-digital-covid-da-ue/













Anexo II

Correta utilização da máscara facial









Anexo III

Teletrabalho









Anexo IV

Etiqueta Respiratória

COVID-19

ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Porque é tão importante?

Quando tosse, espirra ou fala, liberta gotículas ou secreções que podem ser inspirados por outras pessoas ou depositar-se em objetos e superfícies que o rodeiam.



Quando espirrar ou tossir, tape o nariz e a boca com um lenço de papel ou com o braço.

Deite o lenço no lixo, e lave as mãos.



Com medidas de etiqueta respiratória consegue proteger as outras pessoas.

EM CASO DE SINTOMAS

LIGUE SNS 24 4 808 24 24 24















Anexo V Arejamento e ventilação dos espaços





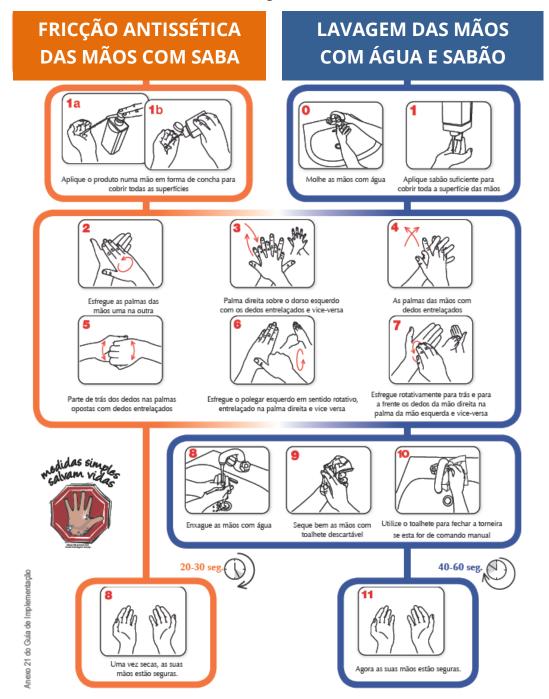






Anexo VI

Técnica de Higiene das Mãos9



⁹ Consulte Campanha de Higiene das Mãos: Material de implementação da campanha. Peças Kit – Cartazes (F&L Mãos). Disponível em: https://www.dgs.pt/programa-de-prevencao-e-controlo-de-infecoes-e-de-resistencia-aos-antimicrobianos/campanha-de-precaucoes-basicas/higiene-das-maos/material-de-implementacao-da-campanha.aspx
Orientação nº 003/2022 de 15/03/2022 atualizada a 28/04/2022
13/16





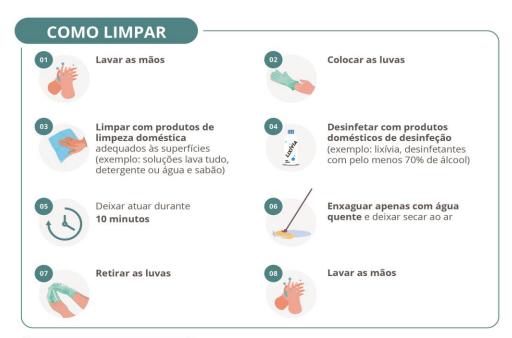


Anexo VII

Limpeza e/ou desinfeção dos equipamentos



LIMPEZA DE SUPERFÍCIES











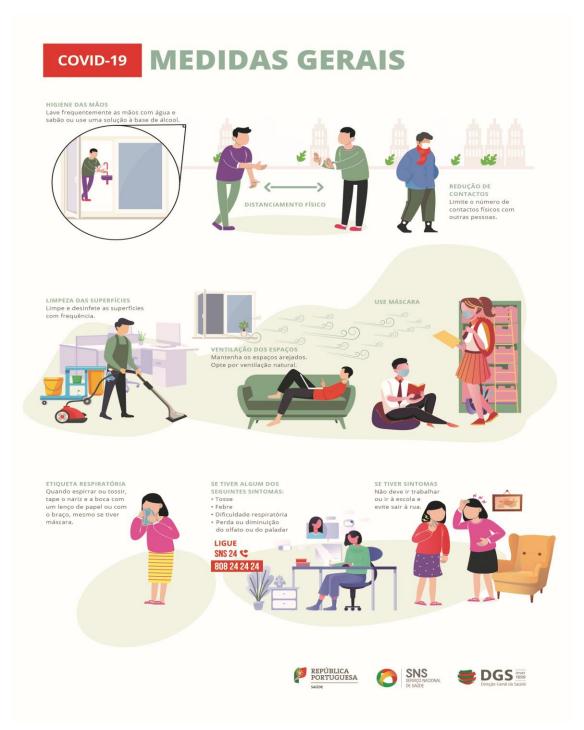






Anexo VIII

Distanciamento Físico









Anexo IX

Autoisolamento



DURANTE O PERIODO DE ISOLAMENTO



PERMANEÇA EM CASA

Não se dirija ao trabalho, à escola ou a espaços públicos, nem utilize transportes públicos



SEPARADO DE OUTROS

Deve permanecer numa divisão própria e evitar contacto com outros em espaços comuns.



NÃO PARTILHE ITENS

Não partilhe pratos, copos, utensílios de cozinha, toalhas, lençóis ou outros artigos pessoais.



NÃO RECEBA VISITAS

Não convide pessoas para sua casa. Caso seja urgente falar com alguém, faça-o por telefone.



LIGUE ANTES AO MÉDICO

Evite deslocações desnecessárias a serviços de saúde e ligue antes para averiguar alternativas.



LAVE AS MÃOS

Lave as mãos frequentemente, com água e sabão durante, pelo menos 20 segundos.



MÁSCARA, SE NECESSÁRIO

Deve utilizar uma máscara quando estiver com outras pessoas.



AO ESPIRRAR E TOSSIR

Tape a boca e o nariz com um lenço descartável, deite o lenço no lixo e lave as suas mãos.



MONITORIZE SINTOMAS

Meça a sua temperatura diariamente e informe se surgir um agravamento dos sintomas.



CUIDADO COM RESÍDUOS

Coloque os resíduos produzidos num saco de plástico diferente dos restantes. Encha apenas até 2/3 e feche bem.





